

DELIBERAÇÃO CBH MEIA PONTE Nº 013/2020

Institui e define as atribuições, a composição e as regras de funcionamento da Câmara Técnica Permanente de Acompanhamento da Crise Hídrica (CTPAC).

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.º 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, que trata da Política Nacional de Recursos Hídricos, a Lei Estadual n.º 13.123, de 16 de Julho de 1997, da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Resolução n.º 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que trata das atribuições dos Comitês de Bacias Hidrográficas, das Resoluções n.º 003, de 10 de Abril de 2001, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Goiás, e n.º 4, de 09 de outubro de 2001, que estabelece a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, do Decreto n.º 5.580, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a organização do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte – COBAMP e dá outras providências, e de seu Regimento Interno Deliberação n.º 10, de 09 de setembro de 2019.

Delibera:

Art. 1º - A Câmara Técnica Permanente de Acompanhamento da Crise Hídrica – CTPAC na bacia hidrográfica do Rio Meia Ponte, têm como atribuições:

- I – Realizar reuniões para avaliar a situação de escassez hídrica da bacia;
- II – Levantar dados e informações sobre a Bacia;
- III – Acompanhar e monitorar a situação de escassez hídrica na Bacia;
- IV – Propor diretrizes e ações visando o enfrentamento da crise hídrica na Bacia;
- V – Propor diretrizes e ações visando a garantia dos usos prioritários;
- VI – Auxiliar a Diretoria nas ações relacionadas ao enfrentamento da crise hídrica na Bacia;
- VII – Elaborar as bases para o eixo norteador de “Monitoramento, alerta e decisão na bacia”;
- VIII – Propor diretrizes de alocação de água, utilizando o Cadastro de Usuário de Recursos Hídricos realizado em 2019.
- IX – Acompanhar a execução dos Macro Eixo Norteadores para garantia da segurança hídrica, propostos na Deliberação nº 05/2018 de 12 de fevereiro de 2019.



Art. 2º - A CTPAC será composta por 12 membros, indicados pelas entidades que compõem o Comitê, de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias:

Estado: 02 (dois) representantes;

Municípios: 03 (três) representantes;

Usuários: 05 (cinco) representantes;

Sociedade civil: 02 (dois) representantes.

§ 1º. O mandato dos membros da CTPAC será coincidente com o mandato dos membros do Comitê.

§ 2º. O membro componente da CTPAC que não comparecer a 2 (duas) reuniões seguidas ou 3 (três) reuniões durante o mandato, sem justificativa, será substituído por novo representante eleito pelo segmento.

Art.3º - Os membros titulares e suplentes serão os mesmos que compõem o Plenário do CBH Meia Ponte.

Parágrafo único – A critério das instituições, os seus representantes na Câmara Técnica poderão ser substituídos.

Art. 4º - A CTPAC será coordenada por um de seus membros, eleito por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º. Em caso de vacância no mandato da Coordenação, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto caput deste artigo.

§ 2º. Os membros da Câmara indicarão por maioria simples dos votos o substituto da Coordenação da Câmara Técnica, nos seus impedimentos.

§ 3º. Assim que eleita, a Coordenação deverá indicar, dentre seus membros, uma Relatoria para a Câmara.

§ 4º. A Relatoria a que se refere o § 3º deste artigo terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios à Coordenação da CTPAC e à Secretaria Executiva do CBH Meia Ponte para preparação da pauta das reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

§ 5º. Ao término de seu mandato, a Coordenação deverá apresentar, a sua sucessora eleita, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.



Art. 5º - As reuniões da CTPAC serão públicas.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pela Coordenação, por sua iniciativa ou a requerimento de pelos menos 5 (cinco) dos membros da Câmara, com, no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 2º. A pauta e respectiva documentação das reuniões serão encaminhadas no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores a sua realização.

§ 3º. As atas das reuniões serão aprovadas pelos membros da CTPAC na reunião seguinte à que a originou e assinadas pela Coordenação e a Relatoria da Câmara.

§ 4º. Não havendo consenso sobre a matéria em pauta, os pareceres da CTPAC relatarão as diferentes posições e a manifestação de cada membro da Câmara sobre os temas.

§ 5º. Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes dos segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério da Coordenação da CTPAC.

Art. 6º - Os pareceres da CTPAC serão submetidos à Diretoria do Comitê e apresentados ao Plenário pela Coordenação da CTPAC ou pela relatoria por ela designada.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do Comitê apoiará as atividades da CTPAC.

Art. 8º - Será informado aos membros do comitê a data e local das reuniões desta Câmara.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia – GO, 12 de março de 2020



Fábio Camargo Ferreira
Presidente do CBH Meia Ponte